

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB)		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.		
RELATORA: Rita Gomes do Nascimento		
PROCESSO N°:		
PARECER CNE/CEB N°: /2015	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: / /2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Indicação CNE/CEB nº 2/2014, criou comissão especial para elaborar Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

A comissão, composta pelos conselheiros Luiz Roberto Alves, Rita Gomes do Nascimento, José Fernandes Lima e Malvina Tania Tuttman, foi criada a partir de demanda apresentada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA) em sessão ordinária da CEB, no dia 30 de janeiro de 2014. Na ocasião, foram apresentados os resultados de um seminário nacional, realizado em novembro de 2013, organizado pela SECADI, em parceria com as instituições acima referidas, para discutir o tema e propor ações no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012.

A partir de então, as atividades desenvolvidas contaram com a colaboração de representantes da SDH/PR, da SECADI/MEC, do MDS, do CONANDA e da Universidade de Brasília (UnB) que, por meio de seus diferentes apoios, contribuíram com a construção destas Diretrizes.

2. Apresentação

O presente texto tem por finalidade orientar as discussões e propostas surgidas nas reuniões técnicas e debates públicos, constituindo-se, ao final do processo, no Parecer e Projeto de Resolução que definirá as Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Como principais documentos que substanciaram este texto, merecem destaque as recomendações advindas do “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, referenciado adiante, e da Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, emanada da SECADI/MEC, por meio de sua Coordenação Geral de Direitos Humanos (CGDH), no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania

(DPEDHUC). Estes dois documentos foram consolidados nos “Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e Educação

Profissional dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo”, remetidos ao CNE pelo MEC, MDS e SDH/PR, em janeiro de 2014.

Fruto das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado pela Portaria nº 990, de agosto de 2012, envolvendo o MEC e a SDH/PR, a Nota Técnica nº 38 da SECADI/MEC traz orientações para as Secretarias Estaduais de Educação implementarem a política educacional no SINASE.¹ Este documento apresenta diagnóstico, premissas e parâmetros para garantir a escolarização e Educação Profissional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas escolas da rede pública, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas etapas, níveis e modalidades do processo educacional.

Desse modo, a Nota Técnica apresenta um diagnóstico inicial do atendimento educacional dos estudantes que cumprem medidas socioeducativas, das ações realizadas pelos sistemas de ensino no atendimento destas medidas, traçando particularmente o seu perfil de escolarização, das escolas e dos professores que atuam neste campo. Esse diagnóstico foi realizado com o apoio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP/MEC), a partir de dados do Censo Escolar da Educação Básica, de 2011 a 2013.

A Nota Técnica estabelece também quatro premissas para a consolidação de uma política educacional no sistema socioeducativo:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.

2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE.

3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação.

4. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos.

Com o objetivo de discutir a Nota Técnica e as ações e metas previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), aprovado por meio da Resolução nº 160, de novembro de 2013, a SECADI/MEC, em parceria com a SDH e o MDS, realizou, nos dias 11 e 12 de novembro de 2013, em Brasília, o “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”.

O evento contou com a presença de gestores das medidas socioeducativas em meio fechado, gestores da assistência social que respondem pelas medidas em meio aberto, de gestores das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, representantes do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), do CONANDA, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE).

¹ O GTI (MEC e SDH/PR) tinha como objetivo elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, por meio de diálogos intersetoriais e levantamentos de ações, projetos e programas dirigidos a esse público, desenvolvidos pelo MEC e pelas Secretarias Estaduais de Educação.

A partir das discussões do seminário e do diagnóstico apresentado na nota técnica anteriormente mencionada, foi esboçado o seguinte quadro geral da situação da educação no interior do sistema de atendimento socioeducativo:

1. Ausência de proposta metodológica específica no processo de ensino aprendizagem para os estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.

2. Carência de formação específica dos profissionais da educação que atuam no Sistema Socioeducativo, referindo-se aqui a professores, gestores e apoio técnico administrativo.

3. Prevalência de classes multisseriadas, implementadas sem diagnóstico inicial e seus necessários processos de avaliação contínua.

4. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação, impossibilitando em diversas situações a presença dos estudantes em sala de aula, uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador.

5. Inadequação dos espaços educativos nas unidades de internação.

6. Ausência de instância gestora responsável, nos sistemas de ensino, pela escolarização e educação profissional de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, dificultando a interlocução entre os sistemas de ensino e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõe o SINASE.

7. Ausência de planejamento intersetorial para o acompanhamento sistematizado desse estudante, inclusive quando egresso do sistema socioeducativo.

8. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação (casos em que o adolescente permanece por até 45 dias).

10. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino, revelando o estigma sofrido por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo no ambiente escolar, particularmente aqueles e aquelas que cumprem medidas em meio aberto e egresso/as do Sistema Socioeducativo.

11. Falta de normativas sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa ou inadequação da escrituração escolar às especificidades do SINASE.

12. Ausência de acompanhamento e monitoramento pelos sistemas de ensino das escolas localizadas em unidades de internação, principalmente naquelas definidas como anexas.

13. Incompletude dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes a estudantes em unidades de internação e ausência destes dados no que se refere a estudantes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

14. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em operacionalizar programas do Ministério da Educação para a Educação Básica e acessar programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

15. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em se constituírem como unidades executoras.

Na continuidade do texto serão discutidos os seguintes temas:

- Socioeducação e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- A educação no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- As diferentes modalidades de atendimento socioeducativo e suas implicações para a escolarização.
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

- Professores que atuam no sistema socioeducativo.
- Principais ações de consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em âmbito nacional.
- A educação integral e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- Implementação das Diretrizes e construção de políticas de educação para o sistema socioeducativo.

Com esses temas serão apresentados conceitos gerais pertinentes ao campo da socioeducação, normativas que fundamentam o SINASE e a socioeducação, em especial as elencadas em um quadro sinóptico, apresentado como Apêndice I. Por fim, foram elaboradas orientações para a implementação das Diretrizes e construção de políticas educacionais que irão compor o Projeto de Resolução que definirá as “Diretrizes Nacionais para a educação escolar dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo”.

3. Socioeducação e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Ao romper com a concepção de “menor infrator”, trazida pelo Código de Menores, de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, instaurou em nosso país o paradigma da doutrina da proteção integral. Esta doutrina afirma que todas as crianças e adolescentes são sujeitos com direito à proteção integral e promoção da cidadania, em consonância com a Constituição Federal de 1988.

No que se refere aos adolescentes que praticam ato infracional, o ECA estabelece que estes devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da socioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização dos adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade.

Ao considerar o adolescente e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a educação deve ser enfatizada como meio de construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que praticaram ato infracional, almejando a liberdade e a plena expansão da sua condição de sujeito de direitos e de responsabilidades.

A socioeducação deve, portanto, ser desenvolvida pelos agentes públicos que atuam junto a esses adolescentes, com ações orientadas para a transformação de sua realidade, numa perspectiva emancipatória, como processo capaz de promover o pleno desenvolvimento de todas as dimensões do sujeito, bem como das competências que lhes possibilitem a plena atuação no contexto em que vive, por meio de ações educativas integradas e que compreendam esses sujeitos em suas múltiplas dimensionalidades.

A articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil são fundamentais para efetivação dos direitos dos adolescentes como sujeitos de direitos.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)², regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem ato infracional. A lei estabeleceu, em seu art. 82, o prazo de 1 (um) ano, a partir da sua publicação, a obrigatoriedade de inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na rede pública de educação,

² O SINASE foi inicialmente constituído em 2006, com a Resolução nº 119/2006, traduzindo as indicações normativas do ECA para a organização do atendimento socioeducativo.

em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

O SINASE enquanto política pública destina-se à organização do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A sua implementação objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, fundamentando-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente³.

O SINASE é composto por programas, serviços, ações e projetos das diferentes políticas públicas setoriais. No sistema de garantia de direitos, o SINASE representa a articulação entre os sistemas de ensino, o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança Pública, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), além das políticas de cultura, esporte e trabalho, visando o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a incompletude institucional constitui-se como princípio fundamental e orientador do sistema socioeducativo, que se caracteriza pela corresponsabilidade das políticas setoriais na oferta de serviços destinados ao atendimento aos adolescentes. A Resolução do CONANDA nº 119/2006 estabelece que, além do respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, a execução de medidas socioeducativas deve obedecer as seguintes diretrizes pedagógicas:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.
6. Diretividade no processo socioeducativo.
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.
9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa.

A Lei do SINASE estabelece a comprovação da existência de estabelecimento educacional⁴ com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência como um dos requisitos específicos para a inscrição de programas de semiliberdade ou internação.

O trabalho de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar as questões relacionadas a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; de identidade de

³ No Apêndice I estão os principais marcos normativos que dão sustentação ao SINASE.

⁴ O termo “estabelecimento educacional” é mencionado na Lei do SINASE referindo-se a toda a estrutura física onde se materializam os programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade ou internação. Não se refere a escolas em geral, nem a uma escola dentro de uma unidade de internação, mas entende a própria unidade de internação em si como um estabelecimento educacional.

gênero; de sexualidades; de religião; de raça, cor ou etnia; de classe social e de diferenças geracionais. A família, considerada em suas múltiplas configurações, se constitui em importante suporte para o efetivo cumprimento da medida socioeducativa, portanto deverá também ser partícipe desse processo. Essa prerrogativa requer que nos programas, e ações de atendimento socioeducativo sejam criadas estratégias para garantir a participação das famílias.

Conforme estabelecem a Resolução do CONANDA nº 119/2006 e a Lei nº 12.594/2012, o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas podem ser executadas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) – e em meio fechado (semiliberdade e internação). A execução de medidas em meio aberto é de responsabilidade dos Municípios e as de meio fechado são de responsabilidade dos Estados. A Lei do SINASE dispõe que, entre outras atribuições, compete à União estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas.

Independentemente do tipo de medidas socioeducativas, deve ser elaborado com o adolescente, o Plano Individual de Atendimento (PIA), que se trata de instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. O PIA deverá ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e responsabilidade solidária de sua família, representada por seus pais ou responsável. Desta forma, se torna imprescindível uma participação mais ativa de representantes da educação na elaboração do PIA, visando aprofundar a análise das alternativas educacionais mais adequadas para cada adolescente, tendo como objetivo maior o alcance do fortalecimento dos projetos de reconstrução de sua trajetória de vida.

Conforme a Resolução do CONANDA nº 119, as medidas socioeducativas estão subordinadas a um conjunto de princípios, dentre os quais se destacam:

- Respeito aos direitos humanos.
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
 - Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.
 - Prioridade absoluta para o adolescente.
 - Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
 - Incolumidade, integridade física e segurança.
 - Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
 - Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência.
 - Respeito e promoção da diversidade étnica/racial, de gênero, de sexualidade, de credo e religião, de origem de lugar, devendo ser abolidas todas as formas de discriminação e preconceito.
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Conforme definido na Lei do SINASE, as medidas socioeducativas têm por objetivo:

- A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.

- A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do PIA.
- A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O atendimento socioeducativo deve ser realizado por meio de “ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte”, de acordo com os princípios do ECA. Como forma de construir consensos sobre tais ações os entes federados deverão formular seus planos de atendimento socioeducativo de modo articulado, estabelecendo, de um lado, os papéis de cada um e, por outro, as formas de cooperação entre si. Essa articulação pressupõe os compromissos intersetoriais das diferentes áreas das políticas públicas responsáveis pelo atendimento socioeducativo.

Com essa articulação, tendo como centralidade o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo construído em torno de consensos por todos os envolvidos, busca-se alcançar a melhoria da qualidade da gestão e da execução do atendimento da política socioeducativa, a partir do estabelecimento de diretrizes, parâmetros e normas de referência para unidades, programas e serviços; da existência de planos decenais nas três esferas; da implantação de um sistema de avaliação, possibilitando um monitoramento do atendimento socioeducativo. Essa conjunção de fatores objetiva a expansão e a qualidade do atendimento aos adolescentes e a efetividade das medidas socioeducativas.

4. A educação no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

4.1 Acordos internacionais

As Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei, estabelece diretrizes para a educação e Educação Profissional dos adolescentes em conflito com a lei.

Conforme o documento:

...qualquer menor em idade de escolaridade obrigatória tem direito à educação adequada às suas necessidades e capacidades, com vista à preparação da sua reinserção na sociedade. Tal educação deve ser dada, sempre que possível, fora do estabelecimento de detenção em escolas da comunidade e, em qualquer caso, deve ser ministrada por professores qualificados, no quadro de programas integrados no sistema educativo do país, de modo a que os menores possam prosseguir, sem dificuldade, os estudos após a sua libertação.

Entre as principais orientações previstas nas Regras de Beijing, estabelecidas em 1985, ressaltamos o papel fundamental da educação, conforme o artigo abaixo destacado:

26.6. Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação.

Conforme a Constituição Federal, o direito à educação é assim declarado:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

Conforme o art. 8º da Lei nº 12.594/12, os planos estaduais, municipais e distrital de atendimento socioeducativo deverão conter diretrizes e normas do atendimento:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Todos os planos estaduais, municipais e distrital de atendimento socioeducativo devem ser formulados de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo.

Dentre as 27 metas de ações sobre a educação, dispostas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a homologação de Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo é parte do item 6: “Implantação e implementação das políticas setoriais que atuam no sistema socioeducativo” no item 6.3: “Homologar as Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo”, incluídas no eixo 1: Gestão do SINASE.

4.2 Plano Nacional de Educação (PNE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo demanda reflexão sobre as seguintes metas do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014:

Meta 2: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

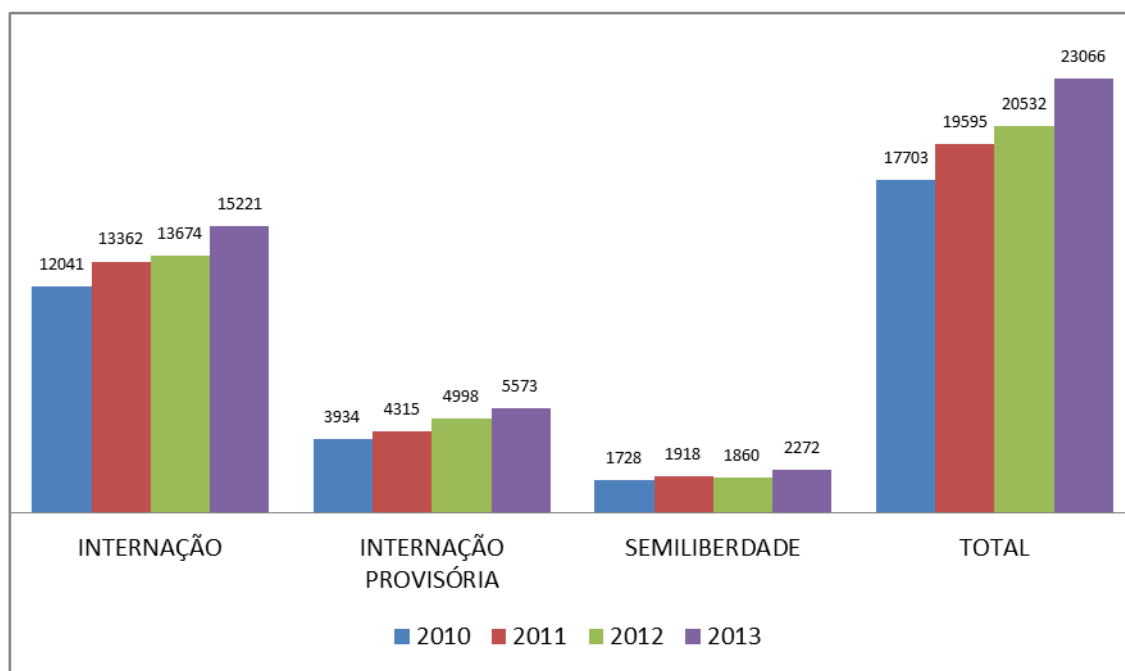
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

5. As diferentes modalidades de atendimento socioeducativo e suas implicações para a escolarização

De acordo com a Lei 12.594/2012, os programas de atendimento são os que executam as medidas de internação provisória, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo que os programas que envolvem as medidas em meio aberto são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e as que envolvem as medidas privativas e restritivas de liberdade são de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio de seus respectivos órgãos gestores.

Os programas de atendimento asseguram as condições para a materialização da política de atendimento socioeducativo, o que envolve desde o desenho da proposta pedagógica, até sua operacionalização no cotidiano do próprio atendimento. Cada medida socioeducativa apresenta desenhos e funções específicas, ao passo que também segue objetivos gerais, definidos em lei.

Tanto as medidas de privação de liberdade como as de meio aberto têm como parâmetros estruturantes da qualidade do atendimento a integralidade, no que se refere à atenção dos direitos do adolescente, e a intersetorialidade, como forma de atuação em rede.



Fonte: SDH/PR

5.1 Internação

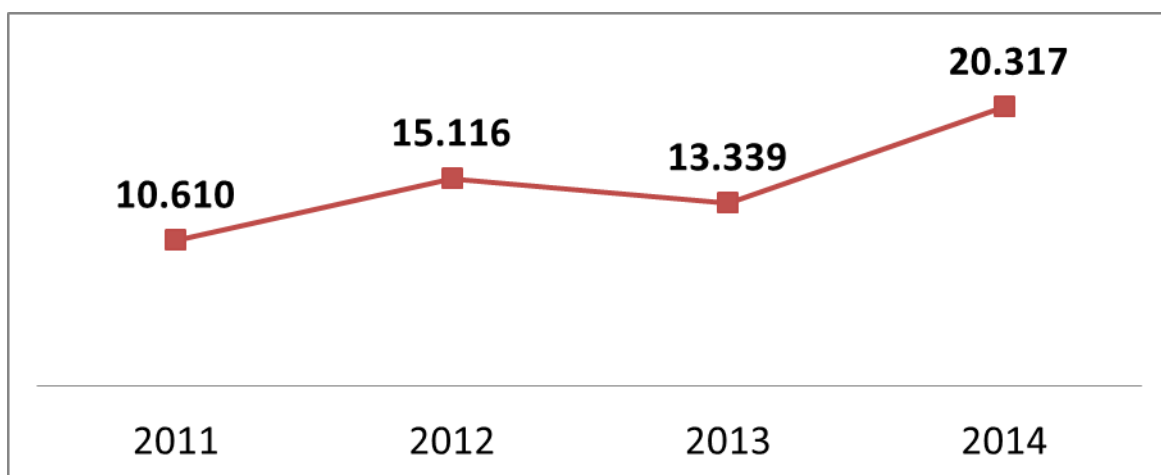
Na internação, a realização de atividades externas, como escolarização e educação profissional, é permitida a critério da equipe, e a menos que o juiz a proíba expressamente na sentença. Como medida privativa de liberdade, a internação deve assegurar a integralidade e intersectorialidade do atendimento a partir de uma dupla perspectiva: por um lado, as unidades devem se estruturar de modo a garantir o exercício de direitos básicos internamente e, por outro, deve manter vivo diálogo com a rede externa de serviços públicos, que viabilizem a realização de atividades externas. Nos casos dos adolescentes cuja sentença vede a realização de atividades externas, ao menos inicialmente, o atendimento de seus direitos e suas necessidades deve ser assegurado, como é o caso do acesso à escola na unidade de internação.

O acesso à educação escolar é o principal eixo do atendimento, o que significa assegurar a frequência a todos os níveis escolares, em caráter obrigatório, para todos os adolescentes. Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estadual e municipal, a ênfase no eixo do acesso à educação requer, entre outras ações:

- A atenção dos professores às dificuldades eventuais de aprendizagem, buscando ativar os dispositivos de aceleração de aprendizagem e de superação de defasagem escolar;
- A oferta de atividades de apoio pedagógico e a criação de outros espaços de formação que estimulem a autonomia, a responsabilidade, a autoestima e a criatividade do adolescente, na relação com o acervo cultural e de conhecimento social acumulados;
- A oportunidade de vivenciar processos de aprendizagem formais e não formais, que lhes permitam desenvolver habilidades, ampliando e diversificando seu universo simbólico e cultural.

A seguir, alguns dados sobre escolarização em unidades de internação⁵:

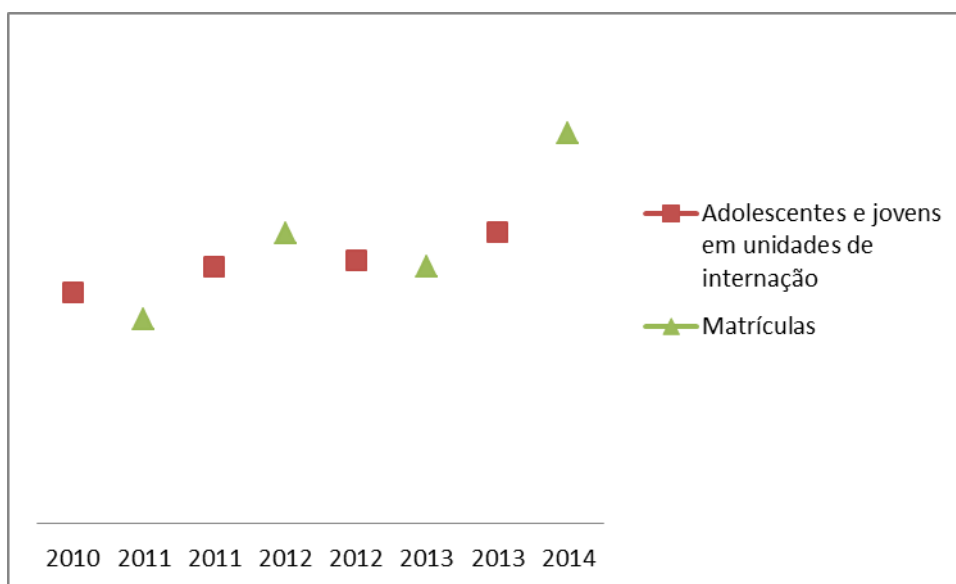
Gráfico: Evolução do número de estudantes matriculados em turmas em unidades de internação. Brasil. 2011-2014



Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

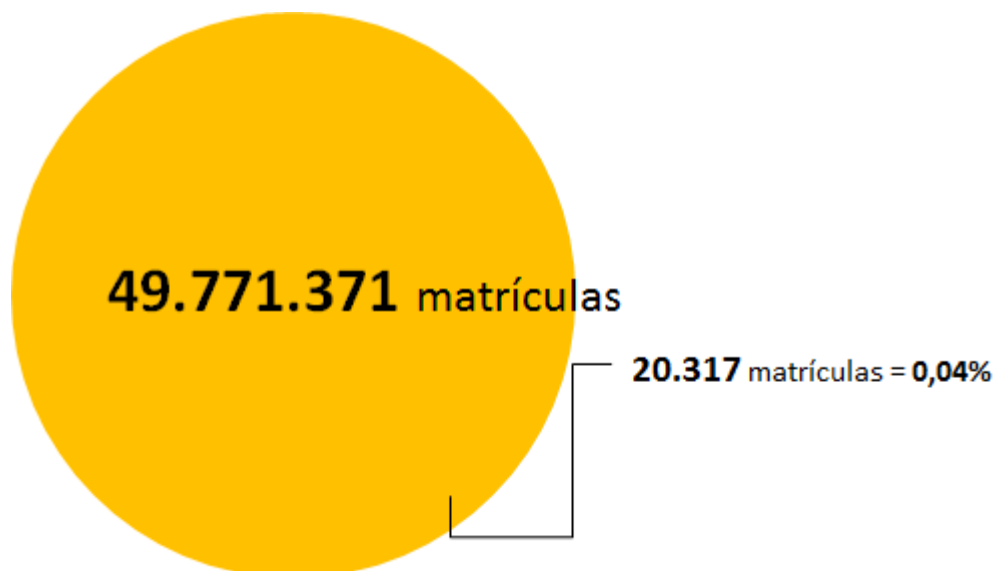
⁵ Os dados a seguir referem-se exclusivamente à escolarização e formação profissional de adolescentes e jovens em unidades de internação, excluídos os programas de semiliberdade e todas as modalidades em meio aberto.

Gráfico: Comparativo entre número de adolescentes e jovens em unidades de internação e número de estudantes matriculados em turmas em unidades de internação. Brasil. 2010-2014



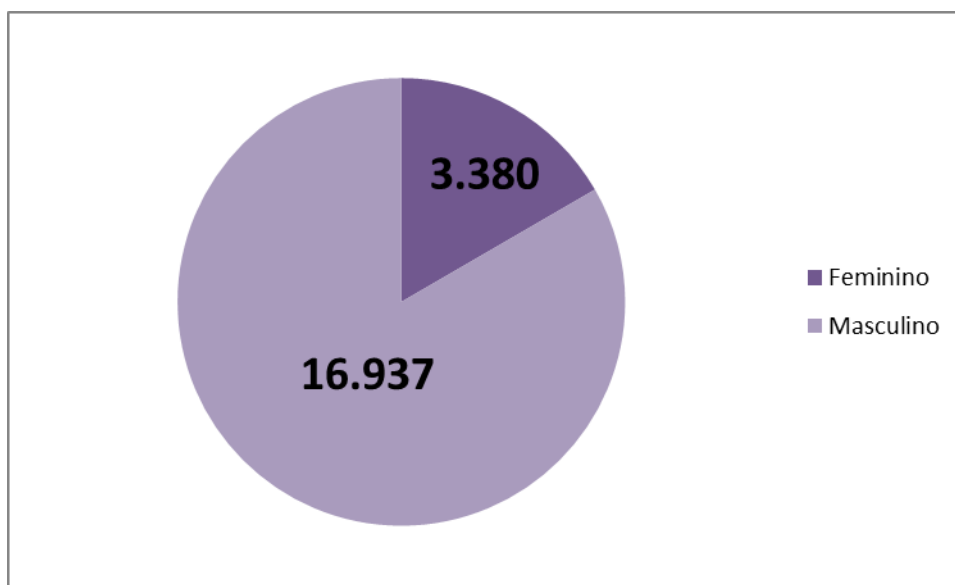
Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica) e SDH (Levantamento Anual SINASE)

Imagem: Representação comparativa do número total de matrículas em turmas em unidades de internação em relação ao total de matrículas no Brasil.



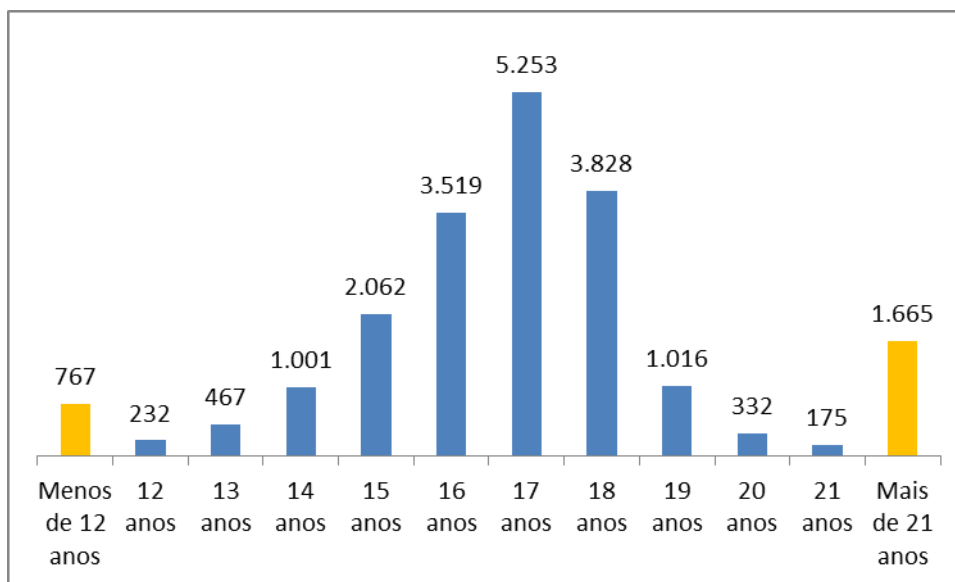
Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por sexo. Brasil. 2014



Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por idade. Brasil. 2014



Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Tabela: Número de matrículas em turmas que atendem unidades de internação por unidade da federação. 2014.

Brasil		20.
		317
Norte	Rondônia	25
	Acre	398
	Amazonas	9
	Roraima	7
	Para	325
	Amapá	81
	Tocantins	104
	Maranhão	691
	Piauí	1.091
	Ceará	794
Nordeste	R. G. do Norte	-
	Paraíba	1.205
	Pernambuco	1.121
	Alagoas	243
	Sergipe	95
	Bahia	1.051
	Minas Gerais	1.445
Sudeste	Espírito Santo	533
	Rio de Janeiro	1.132
	São Paulo	6.262
Sul	Paraná	675
	Santa Catarina	183
	R.G. do Sul	869
	M. G. do Sul	234
Centro-Oeste	Mato Grosso	158
	Goiás	987
	Distrito Federal	599

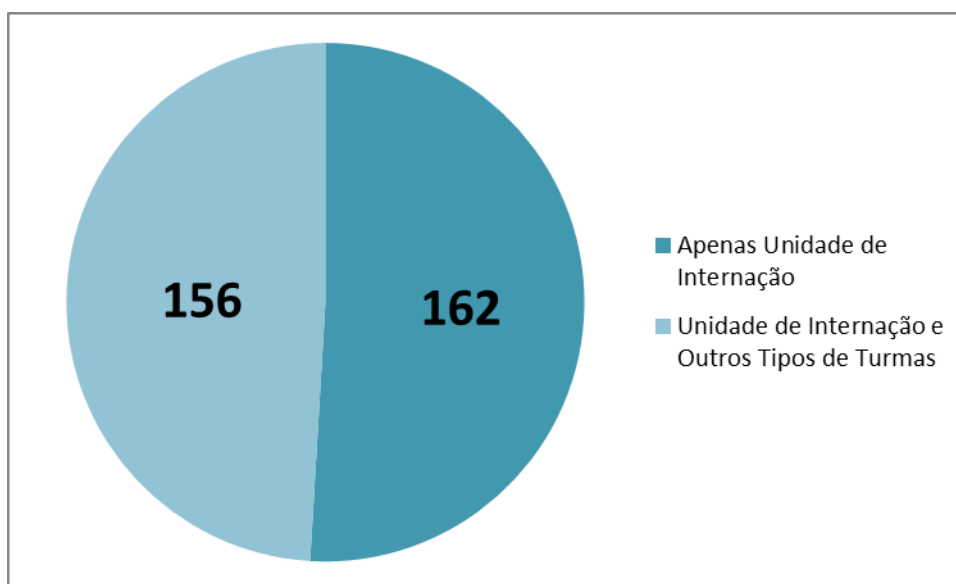
Fontes: Mec/Inep/Deed (Censo Escolar da Educação Básica)

Imagem: Representação proporcional da distribuição das matrículas em turmas em unidades de internação por unidade da federação



Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

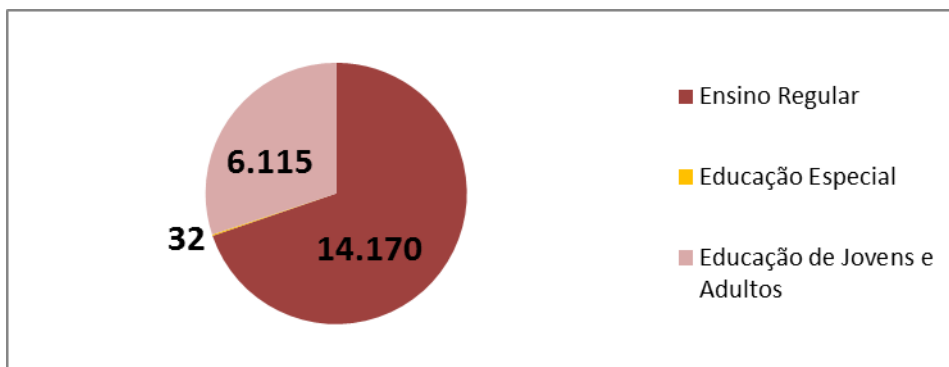
Gráfico: Escolas exclusivas e não exclusivas. Brasil. 2014.



Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

OBS: Vale chamar atenção para o fato de que, dentre as 162 escolas exclusivas, 114 estão no estado de São Paulo, o que evidencia que a maior parte dos sistemas vem optando por escolas não-exclusivas.

Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por modalidade de ensino. Brasil. 2014.



Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Gráfico: Comparativo de aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino fundamental - Anos iniciais. 2013

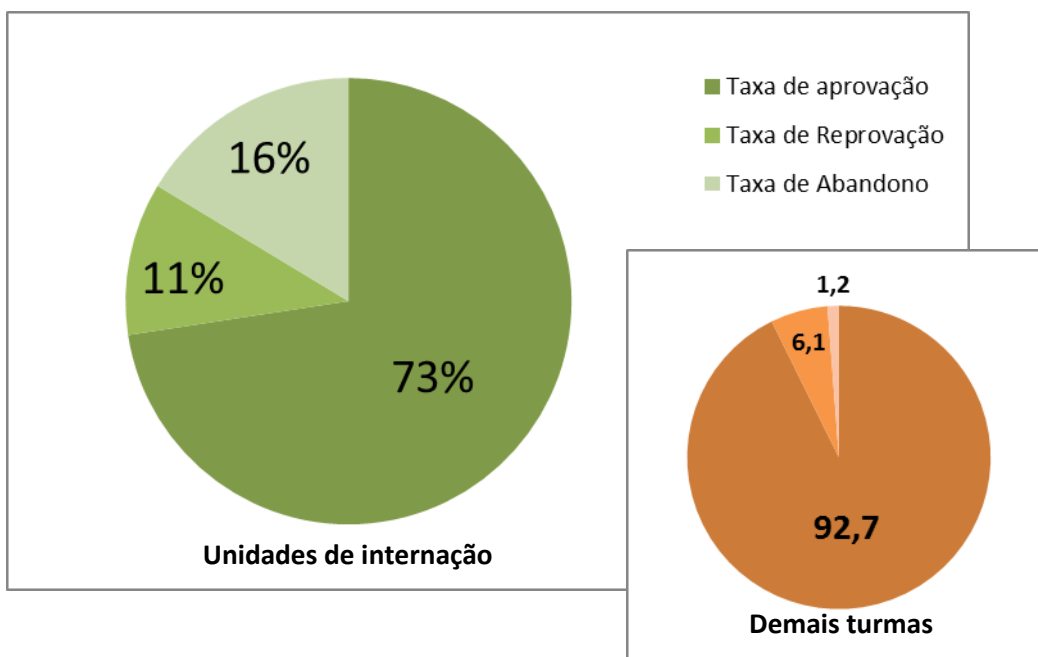


Gráfico: Comparativo de aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino fundamental - Anos finais. 2013

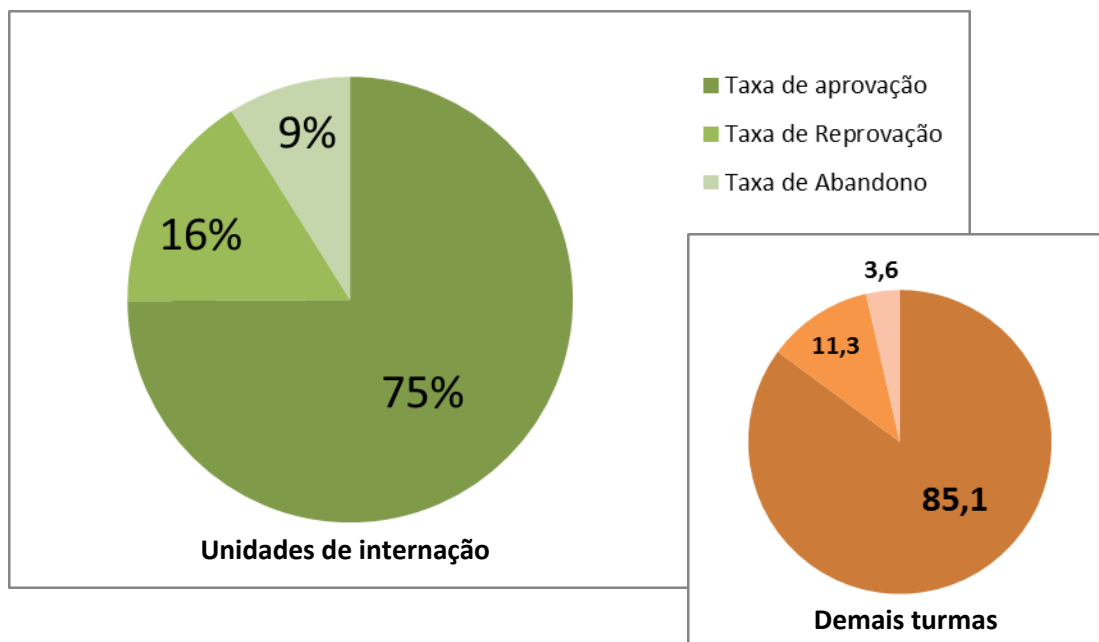


Gráfico: Comparativo de aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino médio. 2013

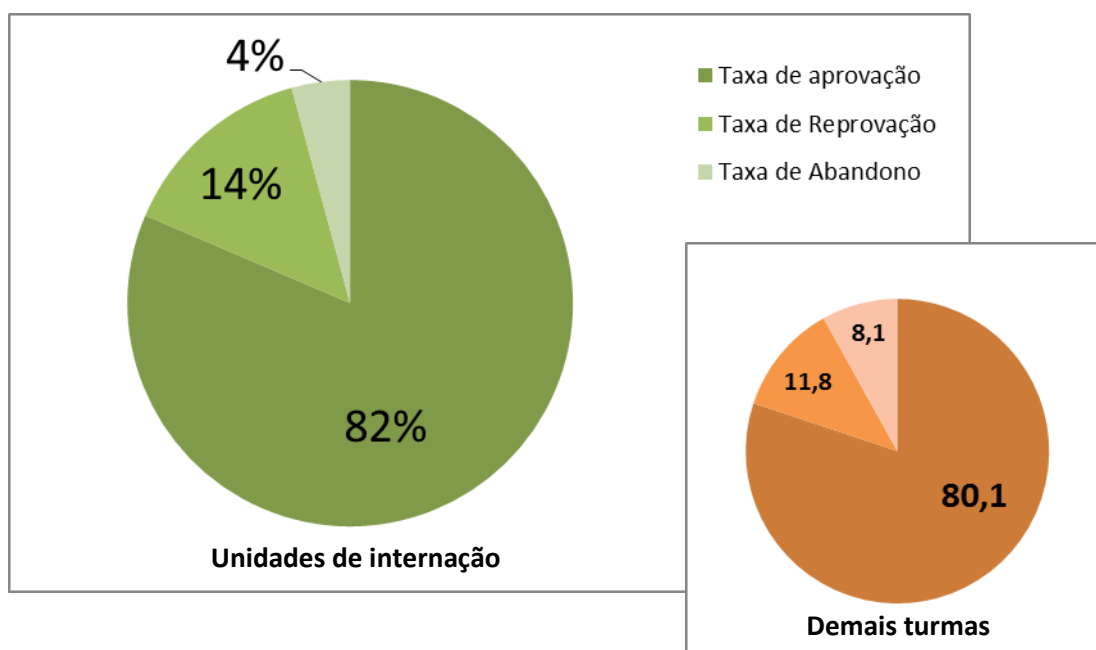
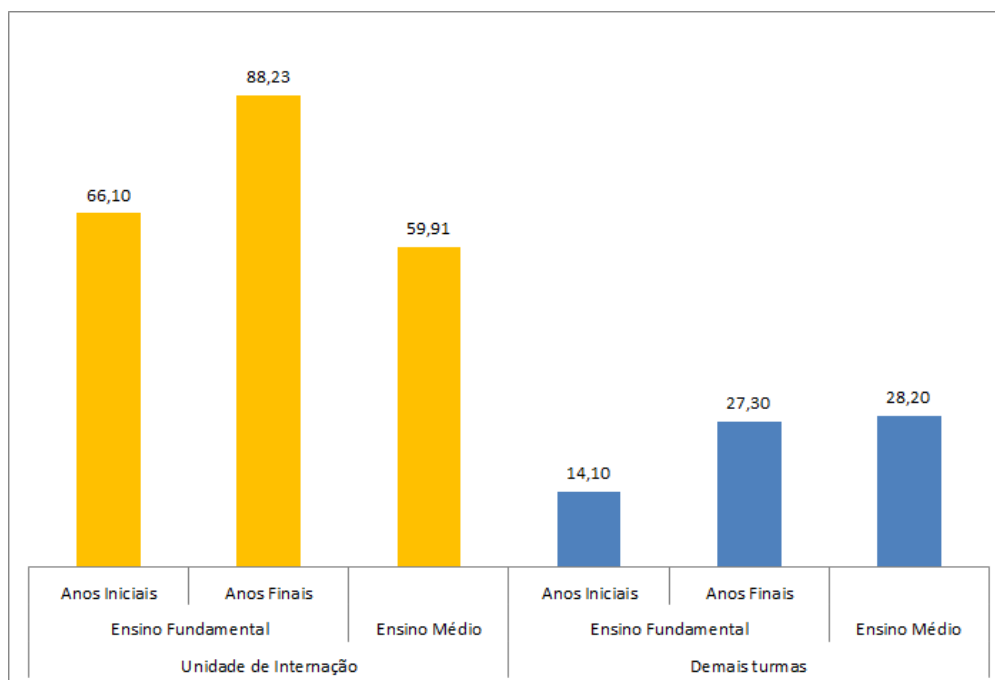


Gráfico: Comparativo das taxas de distorção idade-série entre turmas em unidades de internação e demais turmas. 2014.



Quanto às estruturas das unidades de internação, o relatório “Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, realizado pelo CNJ em 2012, constatou que parte delas não possui em sua estrutura física espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como saúde, educação e lazer. Quanto ao aspecto educacional, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática. Conclui-se que há grande déficit do Estado na aplicação de medidas socioeducativas e na aplicação de programas voltados à educação desses jovens.

5.2 Internação provisória

A internação provisória pode durar, no máximo, 45 dias e, considerando-se sua natureza cautelar, não se deve perder de vista o princípio constitucional da presunção do estado de inocência, que proíbe que o adolescente seja tratado como se culpado fosse. Todos os profissionais que atuam na unidade de internação provisória devem respeitar esse princípio e, com maior razão, as intervenções socioeducativas devem ser as mínimas necessárias, o que não se confunde com a ausência de uma abordagem pedagógica ou com a violação dos direitos fundamentais.

Nesse período, enquanto o adolescente aguarda a apuração da infração e, eventualmente, a imposição da medida, o atendimento de seus direitos fundamentais, individuais e sociais deve ser assegurado, com exceção, obviamente, da liberdade de ir e vir. Assim, cabe ao programa de atendimento articular todos os recursos materiais e humanos disponíveis para não restringir os direitos para além do mínimo necessário, reduzindo os danos decorrentes da privação de liberdade.

Entre os direitos dos adolescentes que deverão ser cuidados na internação provisória, estão a frequência escolar em condições compatíveis a que vinha sendo ofertada antes da privação (provisória). Portanto, a infraestrutura física em que se realiza o cumprimento da medida de IP deve viabilizar o exercício do direito à educação.

5.3 Semiliberdade

A semiliberdade é uma medida que requer, em menor ou maior grau, a privação da liberdade do adolescente e não tem prazo definido de duração, sujeitando-se ao princípio da brevidade da medida. Na semiliberdade, a realização de atividades externas, incluindo-se aí a escolarização e Educação Profissional, é decorrência natural da medida, não estando sujeita à discricionariedade da equipe técnica ou do juiz.

A realização de atividades extramuros vincula o adolescente aos recursos, serviços e programas existentes no território. Sendo as atividades externas a peculiaridade desta modalidade de atendimento, torna-se indispensável a efetiva participação da equipe nas redes que se articulam no território. Isso exige capacidade de mediação entre atividades internas, próprias da presença educativa na unidade de semiliberdade, e também no território – reconhecendo interlocutores, ajustando fluxos, facilitando o acesso a direitos, enfim, mobilizando a rede para cada situação que se apresenta e que demanda atenção integral.

5.4 Medidas socioeducativas em meio aberto

As medidas socioeducativas de meio aberto compreendem a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Conforme a Lei 12.594/2012, cabe aos Municípios a execução das medidas em meio aberto, podendo adotar o modelo de execução pela rede privada ou o modelo público. O modelo público foi adotado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde 2008, ao pactuar a criação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, conhecido como Serviço de MSE em Meio Aberto, que deve ser ofertado de forma contínua nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas de LA e de PSC não são restritivas de liberdade. A medida socioeducativa de Liberdade Assistida, determinada legalmente pelo prazo mínimo de seis meses, consiste no acompanhamento sistemático ao adolescente em conflito com a lei por um técnico de serviço ou programa de atendimento socioeducativo, com vistas à responsabilização e à integração social do adolescente por meio do atendimento individual e da inserção em serviços, programas, projetos e ações das diversas políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esporte).

Já a Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo prazo máximo de seis meses, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral. Deve ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. Pode ser cumprida em hospitais, escolas, instituições da rede socioassistencial, outros órgãos públicos e programas comunitários.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais⁶ estabelece o atendimento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, no âmbito da Política de Assistência Social, definindo os critérios, as

⁶ Resolução CNAS nº 109/2009.

descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos e os resultados esperados do serviço e vincula a sua oferta ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Por conseguinte, o Serviço de MSE em Meio Aberto deve realizar o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, que se fundamenta no atendimento especializado, por meio da escuta qualificada, do trabalho social com as famílias e do acompanhamento social do adolescente de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família.

A educação é imprescindível para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Torna-se difícil pensar na integração social de um adolescente que abandonou a escola. A escolarização está diretamente relacionada a mais e melhores oportunidades para a construção de um projeto de vida. Além disso, uma das principais ações que devem ser efetivadas pelos programas e serviços de atendimento socioeducativo, em parceria com as escolas, refere-se à matrícula e à frequência escolar do adolescente, que devem ser periodicamente relatadas e comprovadas ao Judiciário, durante o cumprimento das medidas socioeducativas de LA ou de PSC.

É importante que as escolas assumam a sua corresponsabilidade pelo atendimento socioeducativo, aperfeiçoando ou estabelecendo parcerias com os serviços e programas de LA e de PSC, disponibilizando suas dependências e designando funcionários para a orientação aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de PSC. Vale ressaltar que as escolas parceiras dos serviços e programas de atendimento socioeducativo deverão observar a adequação das atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes no cumprimento da PSC, não os submetendo a atividades degradantes e não permitindo que estigmas e preconceitos influenciem o olhar da comunidade escolar sobre os mesmos.

Segundo o Censo SUAS 2014, a rede educacional foi citada por 60,8% dos CREAS, quando perguntados sobre principais locais onde o adolescente cumpre a medida de PSC. Ainda de acordo com o Censo SUAS 2014, em 94,7% dos CREAS os profissionais realizaram, na execução da LA, encaminhamentos para o sistema educacional. Já na execução da PSC, esse percentual foi de 93,3%.

Em relação ao acompanhamento da frequência escolar, 83,5% dos CREAS afirmaram que essa atividade é realizada por seus profissionais no âmbito da LA, enquanto que, no âmbito da PSC, essa atividade foi realizada em 82,2% dos CREAS. Esses percentuais mostram como é importante o estabelecimento de uma interlocução entre escolas, serviços e programas de atendimento socioeducativo. Vale lembrar que essa relação não pode se resumir a encaminhamentos e fluxo de documentos. É fundamental que seja estabelecido um diálogo pautado na realidade dos territórios e de cada adolescente, visando à construção de estratégias que ampliem as possibilidades de escolarização dos alunos que estão em cumprimento medida socioeducativa em meio aberto.

Sobre a escolaridade dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, pesquisa realizada, no ano de 2013, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), aponta que 46,5% dos adolescentes que cumprem a medida de PSC declararam não estar estudando e 9,1% declararam estar matriculados, mas sem frequentar a escola. Do universo pesquisado, 63,6% dos adolescentes em cumprimento de PSC não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental. Já dos adolescentes que estão em cumprimento de medida de LA, 49,1% afirmaram não estudar e 7,6% declararam estar matriculados, mas não frequentam a escola. Do total de adolescentes em cumprimento de LA, 61,6% destes não têm instrução ou ensino fundamental completo. A realidade das demais unidades federativas pode ser ainda mais preocupante do que os dados que a pesquisa revelou,

considerando que a rede pública de ensino do Distrito Federal é uma das mais estruturadas do País no que se refere à cobertura e à qualidade da oferta.

A matrícula a qualquer tempo, garantida no art. 82 da Lei do SINASE, tem sido um grande desafio para as equipes dos serviços e programas de atendimento socioeducativo, pois a maioria dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto já evadiram ou estão infrequentes na escola. Porém, muitas vezes o adolescente é encaminhado para a escola e não consegue se matricular em razão de resistência da própria escola em efetivar a sua matrícula.

Crianças e adolescentes devem ter assegurado o acesso à escola pública próxima de sua residência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dessa forma, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que frequentam ou que serão matriculados nas diversas escolas da rede de ensino no Município também são amparados por essa prerrogativa legal. Vale ressaltar que não deve haver turmas específicas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

É fundamental que programas e serviços de atendimento socioeducativo estabeleçam interlocução constante com as escolas da rede, de forma que os esforços garantam a matrícula e a permanência do adolescente na escola. A interlocução pode ser efetivada por meio de ligações telefônicas, visitas institucionais, reuniões e capacitações. Esses mecanismos podem proporcionar aos profissionais da educação um maior entendimento sobre a concepção e a metodologia da execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Essa relação deverá ser estabelecida, inicialmente, por meio dos órgãos gestores de cada uma das políticas envolvidas, para a posterior efetivação pelas equipes dos serviços e programas de atendimento socioeducativo e pelos profissionais da educação.

O Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de registro e acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa, pode facilitar a interlocução entre o programa de atendimento socioeducativo e a escola. No PIA são estabelecidos os objetivos e as metas pactuadas com o adolescente e sua família para o cumprimento da medida socioeducativa, e a escolarização sempre é uma meta a ser atingida. É importante que o técnico do serviço ou programa de atendimento socioeducativo converse com o professor ou coordenador pedagógico a respeito das metas relativas à escolarização dispostas no PIA do adolescente que está frequentando a escola e cumprindo medida socioeducativa em meio aberto.

O estigma geralmente marca os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. Um dos principais desafios para o acompanhamento realizado pelos serviços e programas é o combate ao preconceito institucional, seja na escola ou em outras unidades das demais políticas setoriais. O fato de estar cumprindo medida socioeducativa em meio aberto não dá direito à escola, ou a qualquer outra instituição, a rotular o adolescente. Às vezes, essa discriminação se manifesta não só na recusa à realização da matrícula, mas também no olhar, nas palavras, no “medo” ou na indiferença. Deve-se compreender que o cumprimento de uma medida socioeducativa é uma situação transitória e que o adolescente deve ser visto como os demais alunos.

A identificação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na escola deve se restringir ao diretor, coordenador/supervisor pedagógico, secretário escolar e professores. Não há razão para que essa informação seja disseminada na comunidade escolar. Outra questão importante se refere ao processo judicial, a escola não precisa saber qual foi o ato infracional cometido pelo adolescente. O acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa cabe ao técnico do serviço ou programa em estreita interlocução com o sistema de justiça.

A incompletude institucional, princípio do SINASE, pressupõe a corresponsabilidade das políticas setoriais no atendimento socioeducativo. Este princípio é o precursor da intersectorialidade no SINASE, fundamental para a convergência das ações dos atores

envolvidos com vistas à integração social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. No caso da relação da educação com as medidas socioeducativas em meio aberto, é fundamental que seja estabelecido um canal permanente de diálogo entre serviços e programas de atendimento socioeducativo, escolas, secretarias municipais e estaduais de educação.

6. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

O adolescente que viola o direito de outros precisa ser responsabilizado de acordo com sua situação peculiar de desenvolvimento. É importante destacar que o adolescente que comete um ato infracional não deixa de ser sujeito de direitos fundamentais, visto que, “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente, que, por circunstâncias, cometeu ato infracional” (COSTA, 2002, p. 16).

No Brasil, o estigma social ainda continua se refletindo nos números da Justiça, isto é, as determinações judiciais penais continuam sendo, em sua esmagadora maioria, destinadas a homens pobres, negros, com baixa escolaridade. O mesmo ocorre na aplicação de medidas socioeducativas.

Os levantamentos existentes ⁷ sobre o atendimento socioeducativo demonstram que são, majoritariamente, os adolescentes pobres, negros, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social que cumprem medidas socioeducativas, embora ainda seja necessário conhecer melhor a realidade nacional. Portanto, a tentativa de caracterização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar o quão ainda pesa a desigualdade social nas oportunidades disponíveis a uma parcela dos adolescentes brasileiros, tanto no que se refere ao acesso a direitos e a serviços públicos quanto à defesa sistemática nos processos judiciais. Existe, dessa forma, um cenário que precede o cometimento do ato infracional impondo condições desfavoráveis aos adolescentes em relação ao seu desenvolvimento e à construção de projetos de vida.

Segundo informações do Censo Demográfico do IBGE de 2010, a população total do Brasil é de 190.755.799 pessoas, com a população de adolescente (12 a 18 anos incompletos) somando 21.265.930 milhões. Destes, a porcentagem de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade é de 0,10% e de 0,41% em medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, conforme último levantamento nacional do SINASE (2014). Embora signifique uma porcentagem pequena, do ponto de vista quantitativo, tal dado merece a atenção do Estado no que se refere ao cuidado integral destes adolescentes por meio das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho, convivência familiar e comunitária, tendo dessa forma, garantidos os direitos fundamentais, conforme prevê o ECA.

Os estudos e pesquisas realizados no âmbito do sistema socioeducativo indicam que, no geral, os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são do gênero masculino, com idade entre 14 a 17 anos, que se declaram da cor/raça negra. Cumpre assinalar que estes adolescentes vivem, também em sua grande maioria, em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista que 38% dos adolescentes brasileiros pertencem a famílias pobres que vivem com renda inferior a ½ salário mínimo, segundo dados do Censo do IBGE de 2010.

O relatório “Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, apresenta as

⁷ Ver dados referentes à pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM para o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ver também www.codeplan.df.gov.br

características dos adolescentes e jovens em situação de internação, resumido nos seguintes dados: grande parte dos adolescentes alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida; a maioria cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos; os atos infracionais mais praticados por eles são os correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros); a reincidência é significativa uma vez que quase metade deles já passou por medida de internação mais de uma vez; 14% dos jovens têm filhos; 43% dos jovens foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós.

No que se refere à escolarização o relatório aponta que em média, os adolescentes interrompem seus estudos aos 14 anos, sendo que o último ano ou série cursada é do ensino fundamental, embora muitos deles tenham deixado de frequentar a escola há alguns anos. Portanto, evidencia-se que a maioria não chegou a concluir a Educação Básica.

O Censo Escolar da Educação Básica indica uma maior concentração de matrículas entre 15 a 17 anos de idade nos anos finais do Ensino Fundamental, com alta taxa também para 18 a 20 anos. No que se refere a programas de reinserção dos egressos na rede regular de ensino, em todas as regiões do país os índices são muito baixos, o que significa mais uma dificuldade para inclusão educacional. Ainda conforme o Censo Escolar, as taxas de aprovação dos adolescentes em unidades de internação, em comparação com a média do país, demonstram a maior dificuldade da escolarização em privação de liberdade. Entretanto, observa-se que a taxa de aprovação do Ensino Médio entre esses adolescentes é maior do que a média do país. Destaca-se, também a constatação no Censo Escolar de 344 matrículas referentes a alunos com deficiência em turmas com unidade de internação, o que corresponde a aproximadamente 1,7% do total dessas matrículas. Em relação ao gênero, a proporção entre adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino matriculados em unidade de internação é de 83,4% de meninos e 16,6% de meninas.

De acordo com o Registro Mensal de Atendimento-RMA⁸, em 2014, havia 67.356 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Destes, 58.525 são do sexo masculino, 8.831 do sexo feminino. Ao se comparar o total de adolescentes no ano de 2014 em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto com o total de 23.066 adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado em 2013, pode-se inferir, que, assim como disposto na Lei nº 12.594/2012, tem sido efetivada a diretriz de prevalência na aplicação de medidas socioeducativas de meio aberto em detrimento às medidas de meio fechado no âmbito do sistema socioeducativo brasileiro.

Portanto, para desses além destes cenários e das estatísticas aqui apresentadas, deve-se considerar o adolescente em suas dimensões antropológica, política, cultural e social, dentre outras. Nesta perspectiva, cabe ressaltar que os sujeitos não podem ser reduzidos à sua situação de vulnerabilidade ou simplesmente ao status de violador de direitos. Um olhar, também, sobre suas potencialidades é importante para que seja percebido enquanto pessoa em desenvolvimento e na sua inteireza, considerando os seus múltiplos elementos constituidores: cognição, afetividade, corporeidade e espiritualidade como uma totalidade complexa e indissociável.

Na dimensão política, cabe considerá-los como sujeitos de direitos e cidadãos em processo de desenvolvimento, pertencente a uma coletividade e também responsável por ela. Considera-se, também, de alta relevância a valorização das múltiplas culturas e dos modos de expressão das adolescências e juventudes, como riqueza e possibilidades de construção de identidades. Ressalta-se que as culturas infanto-juvenis são constituintes e constituidoras dos

⁸ Ferramenta informatizada do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS que tem como objetivo de coletar informações mensais sobre a gestão, os atendimentos e as atividades dos serviços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

adolescentes e os coloca numa relação peculiar com o mundo, com os territórios e com os coletivos sociais com os quais se relaciona e os constitui.

Por fim, importa destacar, que não cabe traçar um perfil reducionista desses sujeitos, mas avançarmos para uma concepção mais complexa sobre os mesmos, e, sobretudo, ampliar a concepção observando outros aspectos que o conformam. Em especial, apontar para uma visão de ser em desenvolvimento, passível de transformações em sua trajetória pessoal e social.

7. Professores que atuam no sistema socioeducativo

A educação é uma prática social voltada à constituição das novas gerações que ocorre a partir da apropriação de um conjunto de tradições, ideias, normas e valores partilhados pela cultura. Dessa maneira, o processo de formação das pessoas é fruto de interações e de relações interpessoais que ocorrem em muitos lugares: na família, no trabalho, na igreja, na escola e em todas as instituições que buscam contribuir para o desenvolvimento humano.

No que diz respeito à escola, um espaço institucional de produção e de disseminação do saber historicamente produzido pela humanidade, é particularmente importante o papel dos professores, os agentes principais do processo de educação escolar. A eles é atribuída grande parte da responsabilidade por uma educação escolar de qualidade social, a qual está voltada para a formação para a cidadania e para a transformação da realidade, conquistada por meio do desenvolvimento das dimensões cognitivas, culturais, antropológicas, econômicas e políticas dos estudantes.

Nesse contexto, o professor da Educação Básica tem sido tema frequente nas discussões empreendidas no campo educativo. A formação (inicial e continuada) e a atuação profissional, ambas intimamente articuladas no desenvolvimento do perfil profissional docente, têm sido particularmente colocadas em discussão. Cada vez com mais frequência o termo perfil vem sendo utilizado em diferentes contextos e adotado para se referir a distintas caracterizações, especialmente de ordem socioeconômica (faixa etária, gênero, renda, condição social e econômica etc.). No âmbito da Educação Básica, por exemplo, o termo perfil tem sido bastante adotado nos estudos relativos aos professores.

Nessa direção, pesquisas e censos têm contemplando características sociais, econômicas e profissionais no mapeamento do perfil dos docentes. A partir de dados do Censo Escolar de 2007⁹, o professor brasileiro é do gênero feminino, tem em média 30 anos de idade e escolaridade de nível superior, principalmente em pedagogia ou ciência da educação. Leciona, predominantemente, a disciplina Língua/Literatura Portuguesa, trabalha em apenas uma escola urbana e é responsável por uma turma que tem, em média, 35 alunos. O Censo da Educação Básica de 2013¹⁰ acrescenta que o nível de formação dos professores melhora de acordo com a etapa de atuação do professor na Educação Básica, ou seja, 60% dos professores da Educação Infantil são formados em nível superior, enquanto 86,8% dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental tem nível superior.

Apesar de o termo perfil ser frequentemente referido a um conjunto de informações socioeconômicas, também se refere à definição e sistematização de um conjunto de características e competências desejáveis a determinado profissional. Nessa direção, tratar do perfil profissional do professor implica explorar questões relativas à identidade profissional docente e as especificidades da sua atuação na mediação dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes. No caso da socioeducação, especificidades que estão

⁹ INEP. Estudo exploratório sobre o professor brasileiro com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2007. Brasília: Inep, 2009.

¹⁰ INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2013: resumo técnico. Brasília: INEP, 2014.

associadas à capacidade de influenciar o desenvolvimento mais complexo dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a ressignificação das trajetórias infratoras e a construção de novos projetos de vida por meio da aprendizagem dos saberes historicamente produzidos pelo conjunto da humanidade.

Há que se alertar que a noção de perfil profissional não é estática, imutável ou cristalizada, muito ao contrário, está relacionada à noção de desenvolvimento humano e, portanto, envolve a ideia de construção processual e temporal, abarcando ressignificações e transformações. Além disso, a noção de perfil profissional considera a íntima conexão entre elementos da formação e da atuação, pois compreende que o perfil se constitui pelo entrelaçamento dinâmico e complexo entre as dimensões pessoais e profissionais dos professores.

Dessa forma, o perfil profissional é construído e reconstruído ao longo do tempo, é um processo extenso e complexo que revela a história de vida da pessoa, seus valores, conhecimentos, necessidades, crenças e expectativas pessoais, assim como as diversas relações de trabalho, o reconhecimento social da profissão e suas características e demandas específicas.

Falar no perfil profissional dos professores que atuam no sistema socioeducativo significa delimitar um conjunto de características que os identificam (e os diferenciam de outros profissionais) e que podem ser materializadas a partir de combinações dos recursos mais apropriados à situação. São, portanto, muitos os caminhos que podem levar ao perfil profissional.

Algumas das características definidoras do perfil dos professores que atuam no sistema socioeducativo seriam: a) postura ética; b) domínio do conhecimento e articulação interdisciplinar; c) compreensão crítica da escola, da aprendizagem e do desenvolvimento humano; d) compromisso com o desenvolvimento humano complexo e de novos projetos de vida; e) prática pedagógica reflexiva e investigativa; f) atuação orientada para cidadania; e g) compromisso com a qualificação permanente e a identidade profissional docente.

Dessa maneira, o professor que trabalha com adolescentes em medida socioeducativa é o profissional que conhece de maneira aprofundada os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano, atuando pedagogicamente com forte compromisso social e ético de formar sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados sem, contudo, romperem com as regras sociais e éticas vigentes.

8. Principais ações de consolidação do SINASE em âmbito nacional

A trajetória de implementação do SINASE tem apresentado formulações que buscam estruturar o atendimento socioeducativo em todo território nacional. Nesse marco, a natureza do trabalho socioeducativo é considerada transversal, intersetorial, complexa e especializada e se efetiva por meio de ações articuladas das esferas de governo.

Nos últimos anos, particularmente após a Resolução do CONANDA nº 119/2006, que teve como objetivo concretizar a intersetorialidade no sistema socioeducativo, foram instituídos mecanismos de articulação entre as políticas, com destaque para a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, composta pelos seguintes órgãos e instituições:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que a coordena;

Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República (SNJ/PR);

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/PR);

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);
Ministério da Cultura (MinC);
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério do Esporte (ME);
Ministério da Justiça (MJ);
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social (FONSEAS);
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);
Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD).

Criada no âmbito da SDH/PR, por Decreto de 13 de julho de 2006, a Comissão Intersetorial tem a finalidade de acompanhar o processo de implementação do SINASE, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente.

Em 2012, o MEC e a SDH/PR instituíram o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio da Portaria Interministerial nº 990/2012, com o objetivo de elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O GTI realizou reuniões de trabalho, levantamentos e diálogos intersetoriais com esse fim.

Ao longo do ano de 2012, a área de direitos humanos do MEC trabalhou no mapeamento, análise e diagnóstico de ações, projetos e programas vinculados a este Ministério que visam à melhoria da oferta de escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; discutiu estratégias de articulação das secretarias e autarquias do MEC para adequação de oferta de seus projetos e programas para esse público; e realizou diagnóstico a partir de articulação com o INEP/MEC e análise de dados do Censo Escolar da Educação Básica sobre a ação dos sistemas de ensino no cumprimento da medida socioeducativa, particularmente no que se refere ao perfil de escolarização, perfil de escolas e perfil de professores.

Nesse mesmo ano, foi assinado acordo de cooperação técnica entre o MEC e a SDH/PR, com vigência de três anos, visando à oferta de vagas a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, entre outros públicos, em cursos de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme previsto na Lei nº 12.513/2011, na Portaria MEC nº 185/2012 e nas Resoluções CD/FNDE nº 61/2011 e nº 62/2011.

Mais recentemente, a Portaria nº 693/2014 estabeleceu regras e critérios de execução e monitoramento do “PRONATEC Direitos Humanos”, que visa à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional das pessoas com deficiência, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de pessoas em situação de rua. A execução do “PRONATEC/SINASE” cabe à SDH/PR, em parceria com o MEC.

9. A Educação integral e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A discussão sobre uma proposta de educação integral para escolarização tanto dos adolescentes em unidades de internação, quanto daqueles que cumprem medida

socioeducativa em semiliberdade e meio aberto, é fundamental no contexto da busca pela garantia da escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, é também uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação.

Ampliar o atendimento integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é uma das metas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ainda conforme este Plano, cabe ao MEC e à SDH/PR a responsabilidade pelo alcance desta meta.

Uma das estratégias para a efetivação dessa meta será a necessária adequação das escolas como unidades executoras, para que se tornem aptas a implementar alguns programas educacionais do Governo Federal. Outra possibilidade poderia ser, considerando-se a rotatividade de matrículas dos adolescentes e jovens em unidade de internação, a criação de um programa que dê continuidade a sua formação, mesmo após o término da medida socioeducativa. Para aqueles que estão em semiliberdade, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida também se faz necessário o seu encaminhamento para as escolas que tenham programas desta natureza. Programas esses constituídos pelas comunidades escolares com a intenção clara de incluir e ajudar a reconstruir vidas e afirmar seus direitos.

Para que estas estratégias tenham êxito é fundamental que haja o alinhamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo com as normas nacionais definidas para a Socioeducação, considerando-se, dentre outras as orientações ligadas à segurança, arquitetura e gestão, garantindo-se espaços adequados para o desenvolvimento das atividades formativas.

Além da adequação dos programas educacionais já existentes em âmbito nacional e local recomenda-se a criação de programas específicos considerando-se as particularidades do Sistema Socioeducativo. Essas particularidades foram, aqui, apresentadas sob a forma de necessidades, desejos e exigências de garantia de direitos, bem como pelo fato de a Socioeducação ser um elo na construção da educação como totalidade social. Espera-se de tais programas específicos, o acolhimento e a escuta aos jovens, com uma clara orientação para a construção de projetos de vida que possam superar as condições de exclusão que os levaram a cometer uma infração. Por essa razão, a construção de currículos a partir das necessidades dos jovens e que permitam o exercício criativo do professor é fundamental.

Destaca-se, ainda, que para os que cumprem medidas em meio aberto, optar pela inclusão destes no modelo de educação integral, constitui-se como uma importante estratégia para que estes se mantenham afastados das situações de risco e vulnerabilidades em que se encontram. Acredita-se que a educação integral poderá proporcionar uma formação mais consistente, ampliando-se as oportunidades de socialização com o mundo da educação, cultura, lazer e esporte.

10. Implementação das Diretrizes e construção de políticas de educação para o sistema socioeducativo

Para a garantia do direito à educação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, apresenta-se a seguir algumas orientações para a implementação das Diretrizes e construção de políticas de educação em consonância com as premissas anteriormente apresentadas.

I – Direito ao acesso escolar qualificado:

- efetivação da matrícula a qualquer tempo com avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica adequadas às necessidades de aprendizagem dos adolescentes e jovens;
- inclusão do estudante em etapa e modalidade correspondente ao seu nível de aprendizagem, a partir de avaliação diagnóstica realizada pela escola que o recebe, no caso de estudante que não disponha, no ato da matrícula, da documentação escolar necessária;

- garantia da matrícula em escola de sua comunidade para aqueles que cumprem medidas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade;
- garantia da ampliação da escolarização em todas as etapas, níveis e modalidades de educação e profissionalização com a requerida qualidade social;
- garantia de atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com formulação de projetos pedagógicos específicos à natureza da medida;
- garantia de acesso aos exames/avaliações nacionais e locais e a sua certificação;
- oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, adequados às demandas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, observadas as ressalvas da legislação pertinente;
- garantia ao egresso do Sistema Socioeducativo de matrícula em escola de sua comunidade e de permanência em programas educacionais;
- inserção dos egressos do Sistema Socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica.

II – Direito à permanência, acompanhamento e progressão:

- disponibilização, a qualquer tempo, da documentação escolar dos estudantes pelos sistemas de ensino, para subsidiar o Plano Individual de Atendimento;
- garantia da avaliação da trajetória escolar a qualquer tempo para o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- garantia de experiências de aprendizagens social e culturalmente relevantes e do desenvolvimento progressivo de suas capacidades cognitivas e construção de conhecimentos, saberes e competências escolares, tais como múltiplos letramentos, capacidade de investigação, desenvolvimento lógico-matemático, manejo de tecnologias da comunicação e informação;
- garantia de atendimento às dificuldades de aprendizagem específicas ou dos coletivos atendidos;
- efetivação do acompanhamento da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos do sistema;
- garantia de condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação que atuam no sistema socioeducativo;
- promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior.

III – Direito ao atendimento socioeducativo adequado nos sistemas de ensino:

- adequação das escolas nas unidades de internação, dotando-as de profissionais da educação qualificados, de infraestrutura e equipamentos adequados ao processo de ensino e aprendizagem;
- promoção, pelas escolas, da integração entre seus estudantes, evitando-se a criação de turmas exclusivas para adolescentes em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade;
- enfrentamento de estigmas e de preconceitos, com garantia do sigilo e anonimato da situação judicial dos adolescentes e jovens;
- promoção de parcerias com as instituições de educação superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa, de extensão e de estágio que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais para o sistema socioeducativo;

- desenvolvimento de ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação que atuam no atendimento socioeducativo, pautadas no campo dos direitos humanos e nas Diretrizes para a educação em direitos humanos;
- elaboração e execução de proposta pedagógica que atenda as particularidades de tempo, espaço, tipo de medida socioeducativa e rotatividade dos adolescentes e jovens;
- interlocução constante entre a escola e o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para desenvolvimento de ações conjuntas, acompanhamento e sensibilização da comunidade escolar;
- definição de espaços políticos institucionais e de instâncias gestoras nos sistemas de ensino responsáveis pela implementação, acompanhamento e monitoramento da escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e egressos;
- articulação com ações, serviços, programas e projetos que potencializem e complementem as experiências em curso de educação integral para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- garantia de espaços de participação do adolescente em atendimento socioeducativo nos processos afetos a sua trajetória e permanência dentro dos espaços educativos;
- inserção de princípios e ações nos Planos de Educação dos sistemas de ensino, voltadas para o atendimento escolar no sistema socioeducativo;
- oferta do atendimento socioeducativo de modo intersetorial e cooperativo pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência jurídica.

IV – Direito à ação pedagógica-curricular adequada ao atendimento socioeducativo

- construção do projeto político-pedagógico que apresente um currículo com conteúdos e metodologias adequadas aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, balizado nas diretrizes curriculares nacionais;
 - adequação de projetos, programas ou ações educacionais já existentes, bem como a criação de novos, às especificidades do atendimento socioeducativo em suas diversas modalidades;
 - garantia do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;
- 4.4. participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento de modo a alinhar o atendimento socioeducativo à escolarização e à educação profissional;
- garantia da educação integral ao estudante em atendimento no sistema socioeducativo;
 - prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar e sobre a dimensão sancionatória das medidas socioeducativas, com centralidade na política de escolarização, especialmente nas unidades de internação.

Quadro sinóptico

Ano	Ação
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing. Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, Assembleia Geral das Nações Unidas.
1988	Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
1990	Lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
	Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
	Princípios Orientadores de Riad – Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990, Assembleia Geral das Nações Unidas.
	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, UNICEF. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei.
1991	Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
1996	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2004	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
	Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, CONANDA. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	Decreto s/n, de 13 de julho de 2006. Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
	Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
2007	Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.
2008	Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.
2009	Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

	<p>Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p> <p>Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3).</p> <p>Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.</p>
2010	<p>Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.</p> <p>Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010.</p> <p>Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.</p> <p>Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010.</p>
2011	<p>Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.</p> <p>Aprovado pelo CONANDA, no dia 19 de abril de 2011 .</p> <p>Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.</p> <p>Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.</p>
2012	<p>Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.</p> <p>Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).</p> <p>Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.</p> <p>Parecer CNE/CP nº 8 de 6 de março de 2012, e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.</p> <p>Portaria Interministerial nº 990, de 1º de agosto de 2012.</p> <p>Institui Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e SDH/PR) para elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.</p> <p>Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, nº 189, em 15 de outubro de 2012.</p> <p>Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos.</p> <p>Publicado em 2012, em Paris, pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos.</p> <p>Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC).</p> <p>Traz orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do SINASE.</p> <p>Sistematização do “Seminário nacional: o papel da educação no sistema socioeducativo”, 11 e 12 de novembro de 2013.</p> <p>Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, CONANDA.</p> <p>Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Escola Nacional de Socioeducação. Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares</p> <p>Aprovada em plenária pelo CONANDA, em dezembro de 2013.</p>
2014	<p>Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 18, de 5 de junho de 2014.</p> <p>Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no exercício de</p>

11. Referências Bibliográficas

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A(III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Acesso em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/CONANDA/regras.htm>. Revisão de Emilio Garcia Mendez.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Direitos da criança. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças. 23 agosto de 2006. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º. Ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Secretaria Especial dos direitos Humanos. Ministério da Educação, Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (...). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Documento aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 19 de abril de 2011. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em

<http://www.direitosdacrianca.org.br/midiатеca/publicacoes/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes>

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de junho de 2010, Seção 1, p.66.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

BRASIL. Ministério da Educação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo. Outubro, 2014.

BRASIL. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/Carta_001_2012.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social- PNAS. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CENSO SUAS 2010, 2012 e 2013. CREAS e Gestão Municipal- Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

CONANDA/SDH-PR/IBAM. Apresentação realizada para reunião do CONANDA - Pesquisa Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de Internação. Conselho nacional de Justiça, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação / MEDEIROS, Amanda Marina Andrade; BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O Sistema Socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação / BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006, p. 16.